



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 065 - 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 14 DE MAIO DE 2025

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	41
CÂMARA DOS VEREADORES.....	42
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	44

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Ronaldo Ramos Moura

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Irismar Silva Dos Santos

Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA

Josimar da Silva e Silva

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação-

CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal - GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan santos da silva

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 105/2025****DE 14 DE MAIO DE 2025**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera o Servidor **ODILON CEZÁRIO SOARES**, inscrito no CPF sob o Nº 241.757.142-00, para o Cargo Diretor de Departamento de Terras.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação 14 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2025

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 007/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04/04/2025;

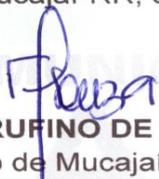
CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 633/2025 oriunda do projeto de Lei nº 007/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 05 de maio de 2025


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 633 DE 5 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Programa de entrega de cestas básicas "Mucajaí Solidário" para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências."

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Cestas Básicas "Mucajaí Solidário", destinado às famílias de baixa renda regularmente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), objetivando promover a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Serão beneficiadas mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, até 300 (trezentas) famílias que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A distribuição das cestas básicas será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ocorrer diretamente ou mediante parcerias com entidades da sociedade civil, respeitando as necessidades específicas de cada família beneficiária.

Art. 3º O Programa atenderá prioritariamente famílias inscritas no CadÚnico que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I – Famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme a Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;
- II – Famílias não contempladas por programas similares dos governos Federal ou Estadual;
- III – Famílias com membro beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 4º Para execução do programa, o Município poderá firmar convênios, parcerias ou acordos com entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais (ONGs) que atuem no combate à fome e à

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



pobreza.

Art. 5º O Programa observará os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

- I – ODS 1: Erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 10: Redução das desigualdades;
- IV – ODS 17: Parcerias e meios de implementação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo procedimentos operacionais e critérios para concessão das cestas básicas, bem como periodicidade e quantidade das entregas.

Art. 7º As cestas básicas serão compostas por alimentos não perecíveis definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender necessidades nutricionais básicas.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários para execução do programa municipal de distribuição de cestas básicas "Mucajaí Solidário" serão provenientes prioritariamente de emendas parlamentares estaduais ou federais, cabendo ao Município participação subsidiária condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º O orçamento inicial do programa será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados ao atendimento de até 300 famílias durante o período inicial de 12 meses.

§ 2º A alocação de recursos municipais no decorrer do exercício financeiro, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dependerá de prévia autorização legislativa da Câmara Municipal.

§ 3º A continuidade ou ampliação do programa será condicionada à disponibilidade orçamentária futura.

Art. 9º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas para conscientizar sobre a importância da inclusão social e solidariedade.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 05 de maio de 2025

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 009/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 012/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04/04/2025;

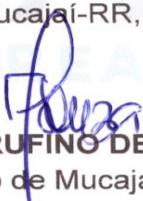
CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 635/2025 oriunda do projeto de Lei nº 012/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 05 de maio de 2025


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 635 DE 05 DE MAIO DE 2025

*"Dispõe sobre a criação do Programa **"Amor que acolhe"** de atendimento às mulheres grávidas e dá outras providências."*

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal **"Amor que acolhe"** de Atendimento às Mulheres Grávidas, com entrega de enxovais. O objetivo de promover proteção social para mulheres grávidas pertencentes as famílias carentes e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de enxoval para recém-nascidos

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Amor que Acolhe", destinado ao atendimento integral e humanizado de mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de enxoval para recém-nascidos e suporte em saúde e assistência social.

Art. 2º O Programa atenderá prioritariamente gestantes residentes no município em situação de vulnerabilidade social, com foco especial em mulheres em risco socioeconômico, assegurando-lhes acesso a serviços integrados de saúde, assistência social, educação, orientação nutricional e apoio psicológico.

Art. 3º A execução do Programa se dará de forma integrada nas seguintes áreas:
I – Saúde:

- a) Realização de consultas médicas periódicas e exames durante a gestação;
- b) Acompanhamento especializado e orientações nutricionais;
- c) Capacitação de profissionais da saúde para atendimento às gestantes;
- d) Fornecimento de medicamentos e suplementos vitamínicos essenciais.

II – Assistência Social:

- a) Cadastro e acompanhamento das gestantes em situação de vulnerabilidade;
- b) Apoio para o acesso a benefícios sociais e assistenciais;
- c) Acompanhamento psicológico e pedagógico;
- d) Inclusão em grupos de apoio à gestação e pós-parto.

III – Educação e Conscientização:

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

- a) Realização de palestras e cursos sobre cuidados pré-natais e pós-natais;
- b) Distribuição de materiais educativos;
- c) Promoção de ações em parceria com escolas e centros educativos locais.

Art. 4º A coordenação e execução do Programa ficará sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São critérios para adesão ao Programa:

- I – Inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II – Renda per capita mensal de até meio salário mínimo;
- III – Não estar contemplado em programas similares ofertados pelos governos Federal e Estadual.

Art. 6º O Programa contemplará até 150 (cento e cinquenta) gestantes, oferecendo um kit de enxoval composto por 14 (quatorze) itens, que será entregue nos 8º e 9º meses de gestação, com execução prevista para um período inicial de 12 (doze) meses.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários para execução do programa "Amor que Acolhe" serão provenientes prioritariamente de emendas parlamentares estaduais ou federais, cabendo ao município participação subsidiária condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º A alocação de recursos municipais no decorrer do exercício financeiro, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dependerá de prévia autorização legislativa da Câmara Municipal.

§ 2º A continuidade ou ampliação do programa será condicionada à disponibilidade orçamentária futura.

Art. 8º Semestralmente, as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social apresentarão relatório à Câmara Municipal, com informações detalhadas sobre o número de beneficiárias, atividades realizadas e resultados alcançados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 05 de maio de 2025.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 013/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04/04/2025;

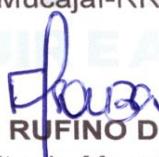
CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 636/2025 oriunda do projeto de Lei nº 013/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 05 de maio de 2025


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 636 DE 05 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa "Nosso Gás" da a entrega de gás - GLP (gás liquefeito de petróleo) as famílias em situação de vulnerabilidade do município de Mucajaí da outras providencias."

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Nosso Gás", destinado à distribuição mensal gratuita ou subsidiada de gás de cozinha às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Mucajaí, visando assegurar o direito fundamental à alimentação e promover melhores condições de vida e dignidade. Parágrafo único. São objetivos específicos do programa:

- I – Garantir segurança alimentar e nutricional por meio do preparo adequado dos alimentos;
- II – Reduzir desigualdades sociais, oferecendo apoio a famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Melhorar as condições de saúde, substituindo métodos inadequados de cozimento por alternativas seguras.

Art. 2º O Programa está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU:

- I – ODS 1 (Erradicação da Pobreza);
- II – ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável);
- III – ODS 3 (Saúde e Bem-Estar);
- IV – ODS 10 (Redução das Desigualdades);
- V – ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);
- VI – ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis).

Art. 3º São critérios para adesão ao programa:

- I – Inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II – Não recebimento do benefício "Vale Gás" do Governo Federal;
- III – Ser usuário regular dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- IV – Avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica municipal.

2

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o cadastro, a classificação e o acompanhamento dos beneficiários, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 5º Serão contempladas até 300 (trezentas) famílias, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, recebendo mensalmente um ticket pessoal e intransferível para recarga de gás em botijão de 13 kg (P-13).

§ 1º Os tickets serão destinados exclusivamente à recarga de gás, vedada a utilização para outros produtos.

§ 2º A retirada do gás ocorrerá em estabelecimento comercial vencedor de procedimento licitatório municipal.

§ 3º O uso indevido ou negociação dos tickets implicará exclusão imediata do beneficiário, sujeita à reavaliação técnica para eventual reinserção.

§ 4º A retirada do gás será responsabilidade exclusiva do beneficiário.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para execução do programa "Nosso Gás" serão provenientes prioritariamente de emendas parlamentares estaduais ou federais, cabendo ao município participação subsidiária condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º O orçamento inicial do programa será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados ao atendimento de até 300 famílias durante o período inicial de 24 meses.

§ 2º A alocação de recursos municipais no decorrer do exercício financeiro, após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dependerá de prévia autorização legislativa da Câmara Municipal.

§ 3º A continuidade ou ampliação do programa será condicionada à disponibilidade orçamentária futura.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades privadas, distribuidoras ou outras organizações para colaboração com a execução do programa.

Art. 8º Os beneficiários deverão utilizar o gás exclusivamente para fins domésticos, sujeitando-se a suspensão imediata do benefício em caso de descumprimento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, no que couber.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 05 de maio de 2025


Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 011/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 014/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04/04/2025;

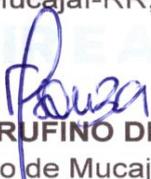
CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 637/2025 oriunda do projeto de Lei nº 014/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 05 de maio de 2025


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 636 DE 05 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre o Programa "Mucajaí Universitário" com a concessão de bolsa de incentivo a estudantes de famílias pobres inscritas no cadastro único, que estejam cursando curso técnico ou a primeira graduação, e da outras providências."

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mucajaí, o Programa "Mucajaí Universitário", destinado à concessão de bolsas mensais a estudantes de famílias de baixa renda, matriculados em cursos técnicos ou em primeira graduação.

Art. 2º São requisitos para concessão da Bolsa de Incentivo:

- I – Estar matriculado em curso técnico ou primeira graduação;
- II – Possuir renda familiar per capita mensal de até 1 (um) salário mínimo;
- III – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – Comprovar matrícula com início no ano letivo de 2025, mediante documentação oficial emitida pela instituição de ensino;
- V – Residir no município de Mucajaí.

Art. 3º A concessão mensal da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estudante, atendendo até 150 (cento e cinquenta) estudantes mensalmente, durante o período inicial de 12 (doze) meses.

Art. 4º A bolsa será paga diretamente ao estudante beneficiado mediante comprovação de matrícula ativa e frequência regular no curso, conforme periodicidade definida pelo Município.

Art. 5º Este programa está alinhado aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU:

2

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



- I – ODS 1 (Erradicação da pobreza);
- II – ODS 4 (Educação de qualidade);
- III – ODS 10 (Redução das desigualdades).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela implementação, execução e fiscalização do programa, atuando em colaboração com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais secretarias pertinentes.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários para execução do programa "Mucajaí Universitário" serão provenientes prioritariamente de emendas parlamentares estaduais ou federais, cabendo ao município participação subsidiária condicionada à disponibilidade orçamentária.

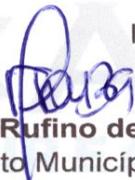
§ 1º A alocação de recursos municipais no decorrer do exercício financeiro, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dependerá de prévia autorização legislativa da Câmara Municipal.

§ 2º A continuidade ou ampliação do programa será condicionada à disponibilidade orçamentária futura.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo necessário à sua adequada implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 05 de maio de 2025.


Francisco Rufino de Souza
Prefeito Município



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 012/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 018/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/04/2025;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 638/2025 oriunda do projeto de Lei nº 018/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 08 de maio de 2025


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 –
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 638/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Revoga dispositivos das Leis 427/2015 e 517/2020, para criar, extinguir, manter, modificar o número de vagas e o vencimento dos cargos em comissão na estrutura de suporte do magistério, a fim de reestruturar os departamentos, conforme novo organograma da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os cargos em comissão de confiança da Educação Municipal de Mucajaí-RR, no âmbito da Administração Pública, ficam estruturados nos termos desta lei.

Art. 2º - Fica instituído o Quadro Geral dos Cargos em Comissão de Confiança e Suporte do Magistério desta Secretaria (QGCCSM), e respectivo sistema retributivo, composto pelos Cargos Comissionados de Confiança e Suporte Pedagógico (CCSP), e pelos Cargos Comissionados de Confiança e Suporte Administrativo (CCSA), destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública desta secretaria.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de confiança da Educação Municipal do (QGCCSM):

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 –
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



I - Conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na organizacional do órgão e/ou da entidade;

II - Serão regidos pelo Lei Municipal nº 177 (Estatuto do Servidor do Município de Mucajaí), de 03 de junho de 2003, no que não contrariar as disposições desta lei.

Art. 3º - Para fins de aplicação de aplicação desta lei considera-se:

- I – Classe: conjunto de cargos em comissão de confiança e mesmo nível;
- II – Nível: classificação dos cargos em comissão segundo nível hierárquico e a remuneração;
- III – Valor-Unitário: referência para o cálculo da despesa, correspondente ao valor do subsídio do cargo em comissão de nível 1 (CCSP - 01);
- IV – Cota: montante resultante da soma dos valores-unitários de um grupo de cargos em comissão de confiança;
- V – Recomposição: desdobramento ou agrupamento de um ou mais cargos em comissão de confiança.

Art. 4º - Para fins de aplicação e organização do QGCCSM, serão disponibilizados 98 (noventa e oito) vagas para os cargos em comissão de confiança remunerados conforme Anexo III desta lei.

§ 1º - As atribuições mínimas dos cargos em comissão de confiança são as previstas no Anexo II desta lei.

§ 2º - Os cargos em comissão de confiança do QGCCSM correspondem aos valores unitários constantes no Anexo III desta lei, respectivamente.

§ 3º - É vedada a adoção de regime distinto do previsto nesta lei para os cargos em comissão de confiança do QGCCSM.

CAPÍTULO II DA RECOMPOSIÇÃO

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 –
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, poderá realizar a recomposição dos cargos em comissão de confiança do QGCCSM, quando vagos, observado o que segue:

- I - Não poderá implicar aumento de despesa; e
- II - Deverá assegurar a prestação dos serviços públicos dos órgãos e autarquias

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO

Art. 6º - São requisitos gerais para a nomeação nos cargos em comissão de confiança do QGCCSM, sem prejuízo do cumprimento de exigências previstas em outras normas:

- I - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - Perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo em comissão de confiança, observada a escolaridade prevista no Anexo IV desta lei;
- III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Os ocupantes de cargos em comissão de confiança deverão informar a superveniência de restrição à nomeação ou designação à autoridade superior.

§ 2º- Poderão ser designados para o exercício de CCSP e CCSA servidores ocupantes preferencialmente de cargos efetivos oriundos da Secretaria Municipal de Educação e/ou de órgão ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º- Os cargos em comissão de confiança providos de que trata esta lei serão ocupados preferencialmente por servidores titulares de cargo efetivo, ocupantes de função-atividade de natureza permanente ou emprego público permanente dos Quadros de Pessoal das Secretarias Municipais de Educação.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, identificará as situações em que os cargos em comissão de confiança devam ser providos de forma privativa pelos servidores a que se refere o § 3º do artigo 5º desta Lei,



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



considerando a natureza das respectivas atribuições, as atividades a serem exercidas e o local de atuação.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º - Os ocupantes de cargos em comissão de confiança do QGCCSM, que exerçam atribuições de direção e chefia, poderão ser substituídos, na hipótese de impedimento legal e temporário, observados os requisitos estabelecidos para provimento dos respectivos cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, disciplinará as condições para substituição a que se refere o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V DAS JORNADAS

Art. 8º - Os cargos em comissão de confiança do QGCCSM serão exercidos em jornada de trabalho integral e/ou parcial da Secretaria Municipal de Educação, caracterizada pela exigência da prestação de seus cargos e cumprimento de suas atribuições previstas no Anexo III desta Lei.

- a) Magistério de Suporte Pedagógico na Escola: 40 horas em regime integral; e
- b) Magistério de Suporte Administrativo na Secretária Municipal de Educação: 40h e/ou 30h em regime integral e/ou parcial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, atendendo à natureza de determinados serviços ou circunstâncias especiais, podem autorizar e regulamentar por Ato Normativo a opção de trabalhar diferente do normal, numa jornada semanal em horário corrido de 30 horas. desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecida, com o intuito, de agilizar a articulação no atendimento ao público dentro do Ensino Municipal.



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 9º - Ficam criados, mantidos e modificados o nº de vagas, com alteração em seus vencimentos do Quadro Geral de Cargos em Comissão de Confiança de Suporte do Magistério (QGCCSM), esses cargos de provimento em comissão de confiança são necessários ao adequado andamento dos serviços públicos municipais, são de livre nomeação e exoneração, sendo constituído por tipo e padrões remuneratórios, de acordo com esta Lei:

I - Cargos Comissionados de Confiança e Suporte Pedagógico (CCSP):

- a) Cargo de Gestor (a) de Ensino Básico, fica alterado de 10 (dez), para 12 (doze) vagas, passando do padrão FG - I, para o novo padrão remuneratório CCSP - 01;
- b) Cargo de Coordenador (a) Pedagógico, fica alterado de 11 (onze), para 16 (dezesesseis), passando do padrão FG - II, para o novo padrão remuneratório CCSP - 02;
- c) Cargo de Orientador (a) Educacional, fica alterado de 05 (cinco), para 12 (doze) vagas, passando do padrão FG - IV, para o novo padrão remuneratório CCSP - 03; e
- d) Cargos de Secretário (a) de Unidade Escolar, fica alterado de 11 (onze), para 12 (doze), passando do padrão CC - VII, para o novo padrão remuneratório CCSP - 04.

II - Cargos Comissionados de Confiança e Suporte Administrativo (CCSA):

- a) Cargo de Diretor (a) Municipal de Educação, fica alterado de 01 (um) para 02 (duas) vagas, passando do padrão CC - VI, para o novo padrão remuneratório CCSA - 05
- b) Cargo de Coordenador (a) em Ações Administrativas e Financeiras de Educação, fica criado 06 (seis) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 06;

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 –
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



- c) Cargo de Coordenador (a) de Gestão, Projetos e Logística de Educação, fica criados 06 (seis) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 07;
- d) Cargos de Coordenador (a) de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico de Educação, fica criado 06 (seis) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 08;
- e) Cargo de Assessor de Suporte Técnico de Departamento e Programas de Educação, fica criado 06 (seis) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 09;
- f) Cargo de Secretário (a) Especial de Gabinete de Educação, fica criado 01 (uma) vaga, com padrão remuneratório CCSA - 10;
- g) Cargo de Secretário (a) de Atendimento e Controle dos Conselhos de Educação, fica criado 01 (uma) vaga, com padrão remuneratório CCSA - 11;
- h) Cargo de Diretor (a) de Departamento Musical de Educação, fica criado 01 (uma) vaga, com padrão remuneratório CCSA - 12;
- i) Cargo de Diretor (a) de Gerenciamento e Divisão Administrativa de Educação, ficam criado 12 (doze) vagas, com padrão remuneratório CCSA - 13;
- j) Cargo de Chefe de Manutenção e Serviços de Alimentação Escolar de Educação, fica criado 03 (três) vaga, com padrão remuneratório CCSA - 14;
- k) Cargos de Chefe (a) da Limpeza e da Higienização de Educação, fica criado 03 (três), com padrão remuneratório CCSA - 15;

Parágrafo único. Os cargos descritos no caput poderão ser providos e exercidos preferencialmente por servidores efetivos, observando as especificações e as seguintes atribuições, a qual terá remuneração equivalente prevista para o cargo em comissão presente nesta Lei.

Art. 10 Fica extinto o cargo de Vice Gestor (a) de Ensino Básico, com 11 vagas, símbolo FG – II do Sub-quadros (S.Q.F), ficando integralmente revogada, em relação a este cargo, sua indicação, o número de vagas, símbolo, atribuições e qualificação mínima, então descrita no anexo II e IV da Lei Municipal nº. 517/2020.

Art. 11 Os decretos que aprovarem a estrutura organizacional dos órgãos e das



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



entidades da administração pública direta e autárquica deverão discriminar, em anexos específicos:

- I** - A competência do órgão ou entidade e da sua unidade administrativa;
- II** - Quadro detalhando a estrutura organizacional, em ordem hierárquica decrescente, as nomenclaturas, os níveis e as quantidades de CCSP e CCSA;
- III** - Quadro resumo detalhando as quantidades de CCSP e CCSA e seus valores-unitários, bem como comparativo entre a situação atual e a nova;

Art. 12 Os Cargos Comissionados são regidos pelo critério de confiança, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, e são de livre preenchimento, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme as condições previstas nos anexos da Presente Lei.

Art. 13 O quantitativo de vagas bem como a remuneração dos cargos localiza-se no Anexo III desta Lei.

Art. 14 As atribuições dos cargos encontram-se no Anexo IV da Presente Lei.

Art. 15 Fica alterado, modificado e extinto as disposições em contrário, do Anexo II e IV da Lei nº 517/2020 e o Organograma da Lei nº 427/2015 no que couber, após a criação e publicação desta nova Lei.

Art. 16 Os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei serão consignados no orçamento municipal vigente e subsequente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de 01 de maio de 2025 e revogam-se disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 08 de maio de 2025

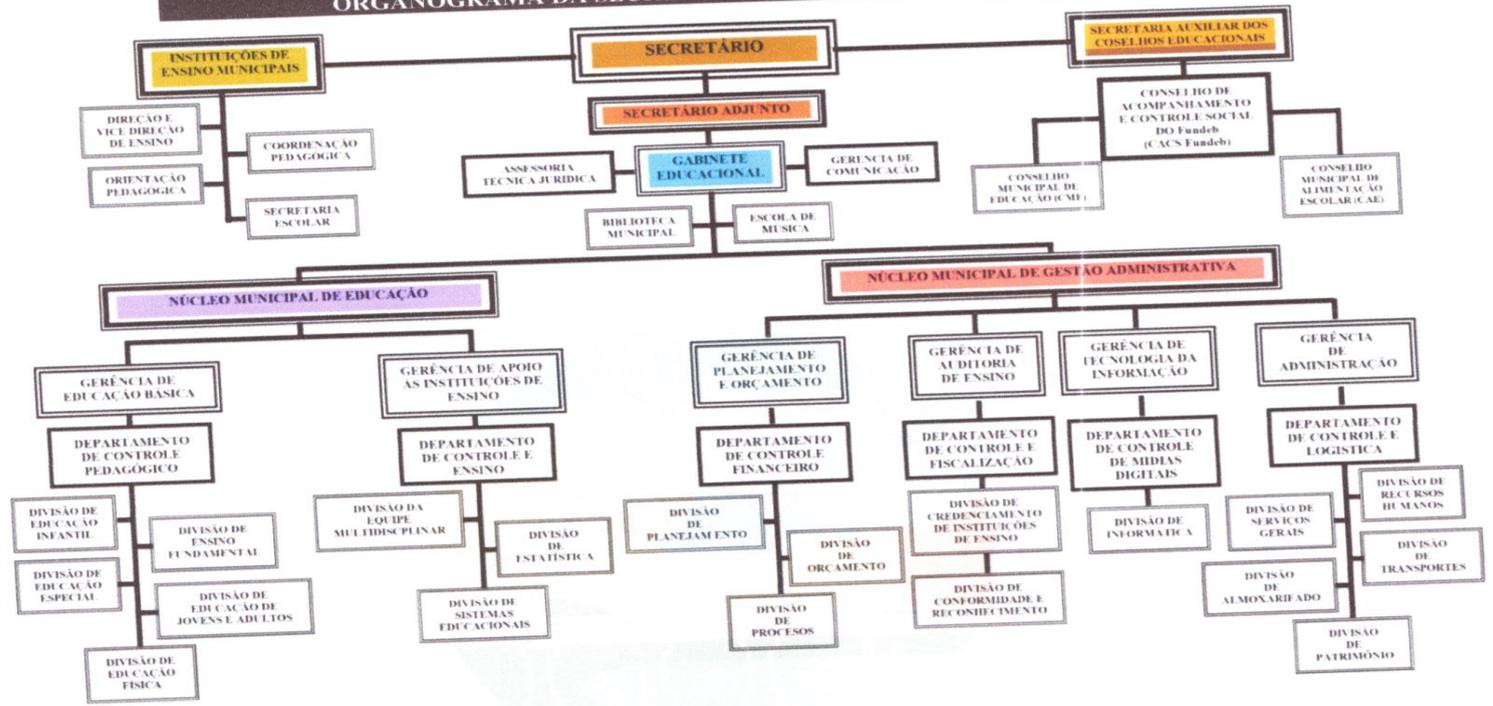

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS" GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 -- Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

ANTIGO QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR.

Obs.: Leis Municipais nº 427/2015 e 517/2020.

Sub-quadros de funções docentes em ou emprego de caráter temporário – (S.Q.F)					
ESCOLA	NÍVEL SUPERIOR / ESPECIALIZAÇÃO PEDAGÓGICA		Código Antigo	Quantidade	Valor-unitário (R\$)
	Diretor (a) Municipal de Educação		-	01	2.500,00
	Gestor (a) de Ensino Básico		FG - I	10	2.500,00
	Vice Gestor (a) de Ensino Básico		FG - III	10	2.000,00
	Coordenador (a) Pedagógico		FG - II	11	2.000,00
	Orientador (a) Educacional		-	05	1.550,00
	Secretário (a) de Unidade Escolar		CC - VII	11	1.500,00
	SUBTOTAL			48	12.050,00

ANEXO III

NOVO QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (QGCCSME)

Descrição dos Cargos Comissionados do Magistério de Suporte Pedagógico – (CCMSP)					
ESCOLA	NÍVEL SUPERIOR / ESPECIALIZAÇÃO PEDAGÓGICA		Novo Código	Quantidade	Valor-unitário (R\$)
	Gestor (a) de Ensino Básico		CCSP - 01	12	3.800,00
	Coordenador (a) Pedagógico		CCSP - 02	16	3.400,00
	Orientador (a) Educacional		CCSP - 03	12	3.000,00
	Secretário (a) de Unidade Escolar		CCSP - 04	12	2.500,00
SUBTOTAL			52	12.700,00	

Descrição dos Cargos Comissionados do Magistério de Suporte Administrativo - (CCMSA)

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 –
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



SEMED-MU	NÍVEL SUPERIOR / ESPECIALIZAÇÃO		Código	Quantidade	Valor-unitário (R\$)
	Diretor (a) Municipal de Educação		CCSP - 05	02	4.800,00
	Coordenador (a) em Ações Administrativas e Financeiras de Educação		CCSA - 06	06	4.400,00
	Coordenador (a) de Gestão, Projetos e Logística de Educação		CCSA - 07	06	4.400,00
	Coordenador (a) de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico de Educação		CCSA - 08	06	4.400,00
	Assessor de Suporte Técnico de Departamento e Programas de Educação		CCSA - 09	06	4.400,00
	Secretário (a) Especial de Gabinete de Educação		CCSA - 10	01	2.600,00
	Secretário (a) de Atendimento e Controle dos Conselhos de Educação		CCSA - 11	01	2.600,00
SUBTOTAL				28	27.600,00
Descrição dos Cargos Comissionados do Magistério de Suporte Administrativo - (CCMSA)					
SEMED-MU	NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO / TECNÓLOGO		Código	Quantidade	Valor-unitário (R\$)
	Diretor (a) de Departamento Musical de Educação		CCSA - 12	01	3.000,00
	Diretor (a) de Gerenciamento e Divisão Administrativa de Educação		CCSA - 13	12	2.300,00
	Chefe de Manutenção e Serviços de Alimentação Escolar de Educação		CCSA - 14	03	2.300,00
	Chefe (a) da Limpeza e da Higienização de Educação		CCSA - 15	03	2.000,00
	SUBTOTAL				19
TOTAL GERAL				99	49.900,00

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (QGCCSME)

Cargos Comissionados do Magistério de Suporte Pedagógico – (CCMSP)

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 – Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



CARGO: *Gestor (a) de Ensino Básico.*

Atribuições: I - Planeja, organiza e coordena atividades de cunho didático pedagógicas visando planejamento da unidade escolar;

II - Elabora a proposta Pedagógica da Unidade Escolar a partir das diretrizes técnicas legais emanadas; III - Administra o pessoal, recursos materiais, financeiros e materiais da unidade escolar; tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;

IV - Assegura cumprimento do calendário de atividades da unidade escolar;

V - Zela pelo cumprimento do plano educacional da Unidade Escolar;

VI - Promove a articulação com as famílias e a comunidade, criando projetos de integração da sociedade com a unidade escolar;

VII - Coordena no âmbito na unidade escolar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento dos profissionais sob sua chefia;

VIII - Elabora estudos, levantamentos quantitativos e qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 –
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 013/2025

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E
SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 019/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/04/2025;

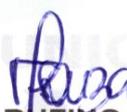
CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 639/2025 oriunda do projeto de Lei nº 019/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 08 de maio de 2025


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 639 DE 08 DE MAIO DE 2025

Alteração da Lei Municipal nº 517, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Mucajaí-RR, para criar o Cargo de Professor Auxiliar de Educação Especial, bem como aumentar o quantitativo de cargos de professor titular.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 517, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Mucajaí-RR, para criação do cargo de Professor Auxiliar na Modalidade de Educação Especial.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 517, de 13 de janeiro de 2020, passa a ter a presente redação, nos seguintes artigos:

Art. 2º (...) inalterado:

II - Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais que atuam na educação básica e na modalidade de educação especial, titulares dos cargos de Professor e de Professor Auxiliar da Educação Especial, do ensino público municipal;

III - Professor titular e o Professor auxiliar de educação especial são cargos de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério e de educação especial;

(...) inalterado.

Art. 3º (...) inalterado:

XIV - Período reservado a estudos, planejamentos, avaliações e condições adequadas de trabalho; e.

XV - Desenvolver a Educação Especial como parte da prática educacional inclusiva.

[...]

Art. 8º As classes constituem a linha de promoção da carreira do auxiliar e do titular de cargos de Professor e são designadas pelas letras "A" a "O".

§ 1º - Os cargos de Professor e Professor Auxiliar da Educação Especial serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial à final.

(...) inalterado.

Art. 9º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor e professor Auxiliar,

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 -
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



são:

Nível 2 – Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente, e/ou graduação em educação especial e/ou Inclusiva,

Art. 10º Promoção é a passagem do titular dos cargos de Professor e Professor Auxiliar de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do Professor e de Professor Auxiliar da Educação Especial.

(...) inalterado

Art. 3º Fica instituído e criado, nos termos da Lei, para o quadro de Carreira do Magistério, o Cargo de Professor Auxiliar na Modalidade de Educação Especial, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando inserido o art.7º-A na Lei Municipal nº 517/2020:

Art. 7-A Compete ao Professor Auxiliar de Educação Especial dentre outras atribuições:

I - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

II - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

III - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;

IV - Estabelecer junto a coordenação pedagógica, com professores titulares da turma e os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, estratégias visando o desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes;

V - Participar e contribuir nos Conclhos de Classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos promovidos pela escola;

VI - Planejar juntamente com o professor da classe regular atividades complementares para o estudante de forma articulada com a proposta pedagógica da escola e orientações da Sala de Recurso Multifuncional, atendendo ao processo da flexibilização, promovendo adaptações necessárias de acesso ao currículo, utilizando recursos acessíveis;

VII - Tomar partes dos planejamentos desenvolvidos pelos professores da turma na qual atua;

VIII - Participar da seleção, elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos acessíveis;

IX - Participar da dinâmica escolar para atender as necessidades de planejamento compartilhado nas diversas áreas do conhecimento;

X - Colaborar com a equipe pedagógica na organização, no preenchimento de documentações e elaboração de relatórios de interesse dos estudantes;

XI - Auxiliar o professor de área específica no desenvolvimento de suas atividades que sejam realizadas no interior da escola, ou fora dela;

XII - Priorizar as atividades em consonância com as especificidades apresentadas pelo estudante;

XIII - Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional e sociocultural promovidos pela escola;

XIV - Participar de eventos promovidos ou indicados pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, que objetivem colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos correlatos;

XV - Colaborar com o processo de inclusão do estudante promovendo a sua inserção, integração e participação com autonomia, junto aos envolvidos do processo escolar (estudantes, professores, funcionários) constituindo-se em agente de promoção de inclusão escolar;

XVI - Participar da formação continuada de professores no âmbito da escola ou em



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



instituições afins, bem como buscar auto capacitar-se;
XVII Auxiliar na manutenção geral da disciplina em sala de aula;
XVIII Mediar pedagogicamente nos processos de aquisição de competência, por meio de antecipação da organização das atividades inerentes ao cotidiano escolar;
XIX - Adotar parâmetros individualizados e flexíveis no desenvolvimento de atividades e de avaliação pedagógica, valorizando o progresso do estudante em relação a si mesmo e ao grupo escolar;
XX - Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
XXI - Realizar outras atividades correlatas à função.
Parágrafo único - A atuação do Professor Auxiliar na Modalidade de Educação Especial tem a competência de executar e atuar no desenvolvimento didático-pedagógico da turma. Desenvolvendo em conjunto com os professores titulares, buscando suporte quando necessário com os professores da sala de recursos multifuncional.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo IV da Lei n.º 517/2020 nos seguintes termos:

ANEXO IV

CLASSE DE DOCENTES		
Denominação	Quant.	Tabela
Professor	238	I
Professor Auxiliar	110	I

Art. 5º – Fica inserido o Anexo VII da Lei Municipal n.º 517/2020 nos seguintes termos:

ANEXO VII

CARGO	C/H	Nº de vagas	TITULAÇÃO	Piso Salarial
Professor Auxiliar de Educação Especial	30h	110	Graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva, e/ou Graduação em Pedagogia e Equivalentes.	R\$ 3.650,88

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor Auxiliar de Educação Especial

FORMAS DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizados por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais e finais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 –
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



Graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva, e/ou Graduação em Pedagogia, nos termos da legislação vigente, para a docência na educação infantil e/ou nos anos finais do ensino fundamental.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício de forma alternada ou concomitante de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES:

1. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
3. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
4. Estabelecer junto a coordenação pedagógica, com professores titulares da turma e os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, estratégias visando o desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes;
5. Participar e contribuir nos Conelhos de Classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos promovidos pela escola;
6. Planejar juntamente com o professor da classe regular atividades complementares para o estudante de forma articulada com a proposta pedagógica da escola e orientações da Sala de Recurso Multifuncional, atendendo ao processo da flexibilização, promovendo adaptações necessárias de acesso ao currículo, utilizando recursos acessíveis;
7. Tomar partes dos planejamentos desenvolvidos pelos professores da turma na qual atua;
8. Participar da seleção, elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos acessíveis;
9. Participar da dinâmica escolar para atender as necessidades de planejamento compartilhado nas diversas áreas do conhecimento;
10. Colaborar com a equipe pedagógica na organização, no preenchimento de documentações e elaboração de relatórios de interesse dos estudantes;
11. Auxiliar o professor de área específica no desenvolvimento de suas atividades que sejam realizadas no interior da escola, ou fora dela;
12. Priorizar as atividades em consonância com as especificidades apresentadas pelo estudante;
13. Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional e sociocultural promovidos pela escola;
14. Participar de eventos promovidos ou indicados pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, que objetivem colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos correlatos;
15. Colaborar com o processo de inclusão do estudante promovendo a sua inserção, integração e participação com autonomia, junto aos envolvidos do processo escolar (estudantes, professores, funcionários) constituindo-se em agente de promoção de inclusão

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86 –
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



escolar;

16. Participar da formação continuada de professores no âmbito da escola ou em instituições afins, bem como buscar auto capacitar-se;

17. Auxiliar na manutenção geral da disciplina em sala de aula;

18. Mediar pedagogicamente nos processos de aquisição de competência, por meio de antecipação da organização das atividades inerentes ao cotidiano escolar;

19. Adotar parâmetros individualizados e flexíveis no desenvolvimento de atividades e de avaliação pedagógica, valorizando o progresso do estudante em relação a si mesmo e ao grupo escolar;

20. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;

21. Realizar outras atividades correlatas à função.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 014/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 020/2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/04/2025;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. PROMULGAR a Lei nº 636/2025, oriunda do projeto de Lei nº 020/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 08 de maio de 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 640 DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Motorista Educacional e Motorista de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e criado, nos termos da Lei, para o Quadro dos Profissionais de Apoio Educacional Municipal da Lei nº 614 de 25 de novembro de 2024, os Cargos de Motorista Educacional e Motorista de Transporte Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Motorista Educacional dentre outras atribuições:

- I - Executar Atividades de apoio que envolvam trabalhos com condução e conservação de veículos da secretaria sob ordem de seu superior hierárquico;
- II - Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros e cargas;
- III - Realizar viagens a serviço com procedimentos que garantam a segurança e o conforto no transporte de passageiros;
- IV - Auxiliar na acomodação de cargas e pessoas nos veículos, ajudando também na descarga, quando necessário;
- V - Adotar práticas de manutenção e conservação do veículo participando de programas de treinamento;
- VI - Manter o veículo abastecido, providência do seu reabastecimento quando necessário;
- VII - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dínamo; providenciar os reparos necessários;
- VIII - Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria executar pequenos reparos de emergência;
- IX - Comunicar o chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo;
- X - Recolher o veículo ao local determinado quando incluída a jornada de trabalho;
- XI - Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade do veículo;

XII - Não transportar terceiros sem expressa autorização do chefe imediato, demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios do setor ou locados, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Chefe Imediato ou ao Responsável pelo setor de transportes qualquer anormalidade verificada, apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que não condizem com a instituição;

XIII - Realizar outras atividades correlatas à função.

Parágrafo único – Os deveres do Motorista Educacional devem ser pautados na direção com segurança, englobando trajetos de curta e longa distância, o transporte de passageiros, bens, cargas leves ou valores, bem como verificações e manutenções básicas do veículo.

Art. 3º - Compete ao Motorista de Transporte Escolar dentre outras atribuições:

- I - Executar no auxiliar de atividades de apoio com a conservação, manutenção, condução e vistoria veículos de transporte escolar da secretaria de educação;
- II - Portar relação dos alunos, com nome, telefone, endereço, nome dos pais ou responsáveis;
- III - Verifica itinerário de viagens e reportar ao diretor da escola qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar, registrando o ocorrido em ata, providenciando que a cópia da ata chegue até o Departamento de Transporte escolar;
- IV - Controlar o embarque e desembarque de estudantes e os orientar quanto à chegada nos locais de destino;
- V - Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado, observando os horários previamente estabelecidos;
- VI - Não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola; Embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;
- VII - Ter atenção quanto ao uso dos cintos de segurança pelos passageiros e usá-lo;
- VIII - Transportar somente passageiros devidamente autorizados, sendo expressamente proibido caronas;
- IX - Avisar imediatamente o Departamento de Transporte Escolar problemas ocorridos

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajai – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



no veículo que impossibilitem o trajeto escolar, para que nenhum passageiro fique pela estrada sem chegar ao destino;

X - Executar procedimentos para garantir segurança e o conforto dos estudantes, bem como transportar alunos para e eventos especiais;

XI - Aderir a um cronograma atribuído;

XII - Chegar aos pontos de apanhamento e entrega dentro do prazo;

XIII - Garantir a segurança de todos os passageiros do ônibus;

XIV - Concluir registros de manutenção e relatórios de incidentes; manter um alto padrão de limpeza dentro do ônibus;

XV - Conduzir inspeções diárias do veículo antes da operação;

XVI - Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade do veículo;

XVII - Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar; conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem; com segurança e atenção, tratar com urbanidade os estudantes e o público;

XVIII - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem assim como garantir a segurança do embarque e desembarque de passageiro, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

XIX - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

XX - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes;

XXII - Reconhecer e informar qualquer manutenção necessária no ônibus e outras atividades afins.

Art. 4º Fica criada a gratificação especial pelo exercício da função aos motoristas efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de estudantes para aulas e demais atividades didático-pedagógicas (escolar), esportivas, eventos escolares fora das unidades escolares ou no transporte em geral de cargas leves e/ou bens, pessoas, e munícipes por meio de veículos de passageiros de propriedade do Município para eventos ou encontros de qualquer natureza, bem com quando estiverem em escala de sobreaviso ou quando em viagem a serviço correlato com suas atividades.

Parágrafo único - A Gratificação Especial tem o objetivo de compensar os gastos que

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajai – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



os Motorista Educacional e o Motorista do Transporte Escolar têm no deslocamento casa-trabalho- casa para o cumprimento da jornada fracionada de trabalho.

Art. 5º A gratificação especial constante do artigo anterior será paga mensalmente pelo exercício de atividades de natureza especial, correspondendo a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos dos cargos de Motorista Educacional e Motorista de Transporte Escolar, preencherem os seguintes requisitos:

I - Exercício efetivo das atividades próprias do cargo efetivo, de acordo com sua jornada de trabalho e/ou regime de escalas regulamentadas de jornadas de trabalho estipulada pela Secretaria de Educação Municipal;

II - Assiduidade integral, sem afastamento de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas nesta Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para funções do cargo e/ou função durante todos os dias para o qual esteja escalado;

III - Exercício das atividades operacionais nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com ordens superiores recebidas.

Art. 6º A gratificação Especial de que trata o caput somente será concedida quando o motorista estiver em efetivo exercício do cargo e atribuições a ele pertencentes, não incorporando ao vencimento ou salário do servidor, e não deverá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, exceto para fins de décimo terceiro salário e no cálculo de remuneração de férias regulamentares.

Art. 7º A Gratificação Especial obtida no exercício da função:

I - Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade dos serviços prestados;

II - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o Motorista Educacional estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação no respectivo trajeto em curta e longa distância e transportar passageiros, bens, cargas leves ou valores; e

III - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o Motorista de Transporte Escolar estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola.

§ 1º A concessão da gratificação não exclui a percepção de horas extras e/ou adicional noturno.

Art. 8º As despesas decorrentes da referida Gratificação Especial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 9º A Gratificação Especial que trata esta lei será regulamentada por normativo do

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajai – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Ficam criados os cargos constante no anexo desta lei.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo passam a fazer parte integrante, dos Grupos de Profissionais em Assistência de Serviços e Apoio Educacional da Lei Municipal nº 614, de 25 de novembro de 2024, do Município de Mucajaí-RR.

Art. 11 As despesas decorrentes da criação dos referidos cargos correrão por conta de dotação própria e vinculada, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de 01 de maio de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CARGO	C/H	Nº de vagas	Formação	Piso Salarial
Motorista Educacional	40h	02	Nível Fundamental completo	R\$ 2.500,00
Motorista de Transporte Escolar	40h	08		

Requisitos para Motorista Educacional: Carteira nacional de habilitação tipo mínimo D, licença para transporte de passageiros descrito CNH. Certificado em Primeiros Socorros.

Requisitos para provimento de Motorista de Transporte Escolar: Carteira nacional de habilitação tipo mínimo D ou E, com a observação "T.E", essa observação indica que o condutor fez o curso de especialização para transporte escolar e/ou licença para transporte de passageiros descrito CNH. Certificação de curso de Transporte de Escolares devidamente registrado por entidade licenciada e em Primeiros Socorros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025****CONTRATAÇÃO POR INELEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025****CONTRATO Nº.0003/2025-Fundamentação:** De acordo com a lei federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: A contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados de Engenharia Civil, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Mucajaí – RR, no desenvolvimento, execução, fiscalização, manutenção e acompanhamento de obras públicas e projetos de infraestrutura. O escopo abrange tanto a realização de novos projetos quanto a gestão e conservação das infraestruturas existentes, em serviços técnicos para elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos; emissão de pareceres, perícias e avaliações em geral; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras públicas, assegurando a qualidade, segurança e conformidade com as normativas vigentes. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 236.388,00 (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais). **PRAZO:** 12 (dose) meses. **Dotação Orçamentaria:** **Órgão:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **Programa de Trabalho:** 04.122.0800.2059.0000 - Gestão da Sec. Municipal de Infraestrutura. **Elemento Despesa:** 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **CONTRATANTE:** Município de Mucajaí - RR por intermédio das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde – CNPJ: 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: MAOBA EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ nº. 51.327.075/0001-12.

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO .CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 138, Inciso II).1.1 Fica instituído a partir de 01/05/2025, a extinção do contrato, com fulcro no art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2025, de forma consensual, sem prejuízo para ambas as partes.

Município de Mucajaí/RR, 01 de maio de 2025.

Adonias Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
DECRETO N.º 00008/2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR.

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 14 DE MAIO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 065-2025

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE
VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025****PROCESSO Nº 023/2025**

A Câmara Municipal de Mucajaí-RR torna público aos interessados, que encontra-se reaberto o prazo para apresentação de propostas de preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR**. O prazo para envio das Propostas será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se no dia **15/05/2025** e encerrando-se às **13:30h do dia 19/05/2025**. Durante este período, os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: camaramucajai@hotmail.com.

O Edital em seu inteiro teor estará a disposição dos interessados de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 13:30, na Sede da Câmara Municipal de Mucajaí-RR, situada na Av. Maranhão, nº 1101, Centro, Mucajaí-RR ou através do e-mail: camaramucajai@hotmail.com.

Mucajaí-RR, 14 de Maio de 2025.

ANTONIO SOUZA COSTA
Agente de Contratação



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 14 DE MAIO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 065 -2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES